



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 742016
Código de validação: F81F9260E9

Cria o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, em substituição ao Núcleo de Recursos Repetitivos - NURER (Resolução-GP nº 4/2013), e a Comissão Gestora de Precedentes, responsáveis pela aplicação das sistemáticas dos recursos de repercussão geral e repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs) e de assunção de competência (IACs) previstos na Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil - CPC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, por força da Resolução nº 235/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Poder Judiciário Estadual deve criar e organizar o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamentos de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

CONSIDERANDO a conveniência de especialização de parte do quadro funcional do Poder Judiciário estadual dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados, em face da repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

CONSIDERANDO, por fim, que o Tribunal de Justiça deve contribuir com o Banco de Dados Nacional, a ser criado pelo CNJ, a fim de disponibilizar informações sobre processos sobrestados e julgados com base nos institutos processuais citados,

RESOLVE *ad referendum*,

Art .1º Criar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, como unidade permanente, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, para desempenhar as atribuições previstas no art. 2.º desta Resolução, em substituição ao Núcleo de Recursos Repetitivos - NURER;

Parágrafo único. O NUGEP aproveitará os servidores e a estrutura administrativa do extinto NURER.

Art. 2º O NUGEP, com base no que prevê a Resolução nº 235/2016, terá as seguintes atribuições:

- I- assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça nas competências definidas nesta Resolução;
- II- prestar apoio à Comissão Gestora de Precedentes, prevista no art. 5º desta Resolução;
- III- informar ao NUGEP do CNJ e manter no sítio eletrônico do Tribunal os dados atualizados dos seus integrantes, devendo constar os nomes, os telefones e os e-mails, de modo a permitir a integração entre os tribunais do país;
- IV - informar ao STF e ao STJ dados dos servidores responsáveis pela remessa de informações referentes aos recursos de repercussão geral e repetitivos, sempre que houver alteração em sua composição ou solicitação formulada por esses tribunais;
 - V- uniformizar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e IRDR e IAC;
 - VI- acompanhar os processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, dos IRDR e IAC em todas as suas fases, alimentando o Banco Nacional de dados do CNJ e do sítio eletrônico mantido pelo Tribunal;
 - VII- controlar os dados referentes aos grupos representativos, bem como acompanhar a tramitação nos respectivos sistemas quando houver alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema;
 - VIII- acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o Banco Nacional de dados do CNJ;
 - IX- auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;
- X- alimentar o Banco Nacional de dados do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Poder Judiciário Estadual, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral, recurso repetitivo, de IRDR e IAC, e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos Tribunais Superiores e o por este Tribunal, observado o disposto no Anexo IV da Resolução do CNJ, de n.º 235/2016;
- XI- manter e disponibilizar no sítio eletrônico mantido pelo Tribunal, para consulta pública, banco de dados com os registros eletrônicos dos temas dos IRDRs e IACs, bem como os números dos grupos;
 - XII- informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas, para os fins previstos nos arts. 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC;
 - XIII- receber os dados referentes aos recursos sobrestados pelo Poder Judiciário Estadual;
 - XIV- consolidar dados estatísticos e gerenciais relacionados aos IRDR e IAC, e dos processos sobrestados pela sistemática da repercussão geral;
 - XV- informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos que tenham como partes empresas pública e privada, bem como agências reguladoras de serviços públicos, com possibilidades de autocomposição;
- XVI- solicitar ao NUGEP do CNJ, a criação de Número Único de Tema - NUT de IRDR e IAC, comunicando-os previamente os dados indicados no Anexo I, da Resolução do CNJ, de nº 235/2016;
- XVII- comunicar-se com os NUGEPs do CNJ, do STF e STJ;



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

XVIII- comunicar à Corregedoria Geral da Justiça e à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, as decisões referentes aos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, repetitivos e dos IRDR e IAC, a fim de que estes, dentro de suas competências, informem a todas as unidades judiciais;

XIX- propor, a partir de diretrizes estabelecidas pela presidência do Tribunal e pela Comissão Gestora de Precedentes, ações visando à disseminação das práticas relacionadas à sistemática da repercussão geral, repetitivos, e dos IRDR e IAC;

e

XX- promover, a partir de diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora de Precedentes, capacitação, em parceria com a ESMAM, do quadro de servidores e magistrados;

Parágrafo único. O NUGEP, no exercício das suas atribuições, poderá contar com a colaboração de outras unidades do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O NUGEP será composto por 7 (sete) servidores, todos com graduação superior em Direito, sendo 6 (seis) integrantes do quadro efetivo do Tribunal e 1 (um) ocupante do cargo de provimento em comissão, distribuídos da seguinte forma:

I - Do quadro efetivo: 2 (dois) servidores lotados na Assessoria Jurídica da Presidência, 2 (dois) servidores lotados na Coordenação de Recursos Constitucionais, 1 (um) servidor lotado na Coordenação de Juizados Especiais e 1 (um) servidor lotado na Vara da Fazenda Pública;

II - Ocupante do Cargo em Comissão: o Chefe de Divisão do STF, da Coordenação de Recursos Constitucionais.

Parágrafo único. Os componentes do NUGEP serão designados por portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Cumpra ao Chefe da Divisão do STF, enquanto integrante do NUGEP, as seguintes atribuições:

I- secretariar as reuniões do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes; e

II- cumprir as deliberações da presidência do Tribunal, da coordenação do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes, referentes aos trabalhos de padronização dos procedimentos administrativos decorrentes da repercussão geral, do IRDR e do IAC;

Art. 5º Criar a Comissão Gestora de Precedentes, integrada por 1 (um) Desembargador da Seção Cível, 1 (um) Desembargador das Câmaras Criminais Reunidas, 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, 1 (um) Juiz da Turma Recursal e 1 (um) Juiz da Vara de Fazenda Pública, com competência para execução fiscal, com as seguintes atribuições:

I- supervisionar as atividades do NUGEP;

II- intermediar as comunicações entre o NUGEP e as demais unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com observância do que dispõe o art.2º, XVII, desta resolução;

III- estimular a adoção dos institutos da repercussão geral, dos IRDR e IAC;

IV- propor procedimentos administrativos visando aperfeiçoar o gerenciamento dos processos sobrestados pelo regime da repercussão geral, do IRDC e do IAC;

V- propor mecanismos para facilitar a identificação de processos vinculados à matéria discutida pela sistemática da repercussão geral, do IRDC e do IAC; e

VI- auxiliar o NUGEP na identificação dos processos com possibilidade de autocomposição, nos moldes previstos no art.6º, VII, da Resolução CNJ, de nº 125/2010.

Art. 6º Na reunião de instalação da Comissão Gestora de Precedentes, os membros escolherão entre si o presidente da comissão e seu substituto eventual.

§1º Deixando o presidente de integrar a Comissão, os demais membros, na primeira reunião, promoverão nova escolha.

§ 2º A Comissão se reunirá a cada bimestre, por convocação do Presidente, ou, a qualquer tempo, por solicitação de um dos membros.

Art. 7º A organização e o funcionamento do NUGEP serão disciplinados posteriormente por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação - DIA realizar, nos prazos e formas definidas na Resolução nº 235/2016 do CNJ, todas as adequações nos sistemas informatizados de dados do Judiciário estadual e no sistema do NUGEP.

Parágrafo único. Cumpra, ainda, à DIA oferecer suporte contínuo ao NUGEP, nos termos da resolução supramencionada.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Ficam revogadas as Resoluções nº 4/2013 e 17/2015.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 13 de dezembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2016 13:49 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Informações de Publicação

231/2016	16/12/2016 às 12:07	19/12/2016
----------	---------------------	------------